



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETONº 3065/2020

SÚMULA: Altera Decretos 3047/2020 que dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas e Decreto 3050/2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas e a reabertura parcial do comércio local no âmbito do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na data de 06 de Maio de 2020, em reunião do COE (Comitê Operativo de Emergência), registrada em Ata de Nº 008/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto 3047/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensos o funcionamento e o atendimento do setor de Tributação, Identificação e Detran.

§ 1º- Os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais Grupos e Oficinas do CRAS, poderão ser retomados, com número reduzido de pessoas além de todas as recomendações de segurança expedidas pela autoridade sanitária.

§ 2º- Fica proibida a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas do grupo de risco, sejam elas, participantes ou ministrantes

Art. 3º Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto 3050/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art 1º- **A partir do dia 08 de Maio**, poderão ser retomadas as atividades habituais dos prestadores de serviços e do comércio em geral, inclusive bares e lanchonetes.

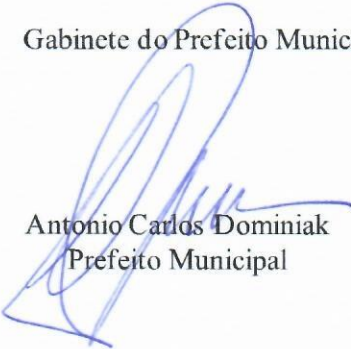
§ 1º Os bares poderão funcionar diariamente, das 08 horas da manhã até as 20h, desde que com redução da capacidade, respeitado o espaçamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção e a disponibilização de álcool em gel 70 % nas entradas e em pontos espalhados pelo prédio, além de todas as recomendações de segurança expedidas pela autoridade sanitária.

§ 2º Não será permitida a presença de crianças e pessoas do grupo de risco nas dependências dos bares e lanchonetes.

Art 2º - Permanecem inalteradas, naquilo que não estejam em contrariedade com este Decreto, as disposições lançadas no Decreto 3047/2020, 3048/2020, 3050/2020 e 3062/2020.

Art 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Maio de 2020.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal